



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 9.427, DE 2017**

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de forma individualizada, dos lotes de assentamentos de reforma agrária.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1**

Dê-se ao § 4º, acrescido pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 29 .....

§ 4º Será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição dos assentamentos de reforma agrária no CAR, por meio do registro do seu perímetro e dos lotes individuais no prazo estipulado no §3º do Caput.

§ 5º ..... " (NR)

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.

Deputado **AGUSTO CARVALHO**  
Presidente